

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 4520/2023

Projeto de Lei nº.: 71/2023

Autor.: Davi Esmael

Assunto.: Projeto de Lei 71/2023 –Dispõe sobre o caráter indeterminado do laudo que ateste deficiência permanente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe versa sobre o caráter indeterminado do laudo que ateste deficiência permanente.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;

II – Organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;

III – Sistema Único de Saúde (SUS);



IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Vigilância sanitária epidemiológica;

VI – Segurança e saúde do trabalhador;

VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VIII – Ações de saúde pública;

IX – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações; X – Prevenção, assistência e educação sanitária;

XI – Saneamento básico;

XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Compete a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que visa estabelecer a validade indeterminada de laudos que atestem deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial permanente.

O Projeto de Lei possui louvável intuito fundamental para que pessoas com deficiência tenham acesso a direitos e garantias fundamentais como benefícios sociais, acesso a emprego, isenção na aquisição de bens e serviços, entre outras coisas.

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, estando em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



II – suplementar a legislação no que couber

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 71/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Saúde e Assistência Social.

É o parecer,

Palácio Atílio Vivácqua, 31 de julho de 2023.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO
RELATOR COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
ACESSIBILIDADE

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

f andre.brandino

@ andre_brandino_peggo

CMV - Av. Marechal Barenhas de Menezes, 1788 - Centro Político, Vitória - ES 29050-940



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 7200379033003100330039003A0054005200190-040
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.